



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452
Divino - MG

LEI Nº 1.483, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2001 e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Divino faz saber que a Câmara aprovou e o Prefeito Municipal, recebendo a proposição de Lei respectiva, a sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, nesta lei as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2001, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2001 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2001/2003, e devem observar as seguintes estratégias:

- I - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no caput deste artigo.

Art. 3º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções,



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452
Divino - MG

programas, subprogramas, atividades, projetos, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º - O orçamento fiscal (e o da seguridade social), discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - amortização da dívida;
- 6 - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas.

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4320/64.

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:

- I - consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal n.º 4.320/64;
- II - Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452
Divino - MG

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao órgão Central da Contabilidade, até 15 de setembro de 2000, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

§ 1º - Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

§ 2º - O Poder Legislativo, por resolução, determinará o detalhamento da receita e da despesa, no limite do orçamento para ele aprovado e inserto na lei orçamentária a vigorar no ano de 2001.

§ 3º - O Prefeito Municipal, por decreto, aprovará o orçamento do UNIPREV e com ele determinará o detalhamento da receita e da despesa, no limite do orçamento para ele aprovado e inserto na lei orçamentária a vigorar no ano de 2001.

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2000, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2000, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do Inciso anterior.

Art. 9º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452
Divino - MG

propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

Art. 10 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art. 11 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I - Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II - Não sendo suficientes a recondução de que trata o Inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III - Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Artigo 12 - Se a Dívida consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurar o excesso, o município:

I - Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita.

II - Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452
Divino - MG

Art. 13 - Ao controle interno do município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação e ao controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

Art. 14 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 16 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 17 - Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452
Divino - MG

- II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;
- III - tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2001 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 19 - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei n.º 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

Art. 20 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 21 - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e da seguridade social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 22 - No projeto de lei orçamentária para 2001 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452
Divino - MG

Art. 23 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2001, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

Art. 24 - No exercício financeiro de 2001, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 25 - No exercício financeiro de 2001, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 26 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 27 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452
Divino - MG

sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 28 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 29 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 30 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 31 - Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2001, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2000, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 32 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 33 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452
Divino - MG

estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 34 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Prioridade e Metas da Administração;

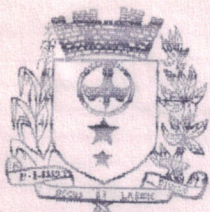
II - Anexo de Metas Fiscais;

III - Anexo de Riscos Fiscais.

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS FÍSICAS DA ADMINISTRAÇÃO

PRIORIDADES	METAS PRIORITÁRIAS
01 EDUCAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Construção de Prédios Escolares.- Aquisição de equipamentos e material permanente.- Manutenção de Transporte Escolar.- Manutenção do Ensino Fundamental.- Manutenção de Convênios com a Secretaria de Estado da Educação.- Manutenção do Ensino Pré Escolar.- Manutenção de Creches.- Transferências ao FUNDEF.- Manutenção do Convênio da Merenda Escolar.- Patrocínio de Eventos Culturais.- Apoio a Festividades Tradicionais do Município.- Construção de quadras poliesportivas e apoio ao desporto amador.- Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452

Divino - MG

02	SAÚDE	<ul style="list-style-type: none">- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.- Aquisição de equipamentos e material permanente.- Construção de Postos de Saúde.- Construção, Reforma e Ampliação de Prédios.- Manutenção do Programa de Medicina Preventiva – PAB .- Manutenção do Programa de Atendimento à população carente com distribuição de medicamentos e auxílio para tratamento fora de domicílio.- Manutenção do Programa de Saúde da Família.- Manutenção do Programa de Farmácia Básica.- Manutenção do Programa de produtos Profiláticos e Terapêuticos.- Manutenção de Convênio com a Secretaria de Estado de Saúde (SES-MG).- Manutenção do Programa com o Consórcio Intermunicipal de Saúde.
03	ASSISTÊNCIA SOCIAL	<ul style="list-style-type: none">- Construção de Sede.- Programas de atendimento à população carente: serviços funerais, distribuição de materiais de construção e distribuição de cestas básicas.- Manutenção de Convênio com a Secretaria de Assistência Social.
04	HABITAÇÃO E URBANISMO	<ul style="list-style-type: none">- Extensão de redes de energia elétrica na sede e zona rural.- Pavimentação de vias públicas.- Aquisição de equipamentos e material permanente.- Construção de usina de reciclagem de lixo.- Construção, reformas e ampliação de prédios.- Construção de praças e jardins. <hr/> <ul style="list-style-type: none">- Ampliação de rede de água na sede e nos córregos.- Ampliação de rede de esgoto na sede e nos córregos. <hr/> <ul style="list-style-type: none">- Abertura e manutenção de estradas vicinais.- Construção e manutenção de pontes. <hr/> <ul style="list-style-type: none">- Construção de Postos Telefônicos na zona rural.- Implantação e manutenção de Torres de TV.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452

Divino - MG

05	FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes- Construção, reforma e ampliação de prédios.
06	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de equipamentos e material permanente.- Manutenção do Convênio com a EMATER.- Realização da exposição agropecuária.
07	SEGURANÇA PÚBLICA	<ul style="list-style-type: none">- Manutenção do Convênio com a Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais.- Manutenção de Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais.
08	DÍVIDA INTERNA	<ul style="list-style-type: none">- Amortização de Dívida Contratada
09	ADMINISTRA- ÇÃO GERAL	<ul style="list-style-type: none">- Aquisição de equipamentos e material permanente.- Construção, reforma e ampliação de prédios.- Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452
Divino - MG

10	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	<ul style="list-style-type: none"> - Previdência Social a Inativos e Pensionistas. - Previdência Social a Assegurados. - Contribuição para o PASEP.
----	---------------------------------	--

ANEXO II

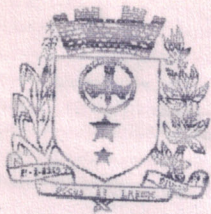
METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

ITEM I – Metas Fiscais Anuais

(,00)

omitidos

Títulos Títulos	BALANÇOS			PREVISÃO		
	1997	1998	1999	2001	2002	2003
RECEITA (A)						
Receitas Correntes	3.334.909	4.133.139	4.739.309	6.120.000	6.854.000	7.685.700
Receita Tributária	267.155	307.823	272.720	395.000	443.000	496.200
Receita de Contribuições	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	2.687	4.863	3.190	5.000	5.600	6.200
Receita Agropecuária	-	505	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	1.676	558	500	1.000	1.100	1.300
Transferências Correntes	3.023.276	3.735.816	4.410.086	5.654.000	6.331.300	7.100.000
Outras Rec. Correntes	40115	83.574	52.813	65.000	73.000	82.000
Receitas de Capital	5.200	21.200	15.162	30.000	36.000	41.000
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-
Receita de Alienação	5.200	21.200	15.162	30.000	36.000	41.000
Transf. De Capital	-	-	-	-	-	-
TOTAL GERAL	3.340.109	4.154.339	4.754.471	6.150.000	6.890.000	7.726.700
DESPESA (B)						
Despesas Correntes	3.566.940	4.133.081	4.758.694	5.530.000	6.195.600	6.948.700
Despesas de Custeio	2.790.325	2.987.940	3.525.340	3.850.000	4.312.000	4.838.700
Transferências Correntes	776.615	1.145.141	1.233.354	1.680.000	1.883.600	2.110.000
Despesas de Capital	217.090	258.398	413.353	500.000	560.000	628.000
Investimentos	118.085	155.918	267.618	230.000	257.600	289.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Transf. De Capital	99.005	102.480	145.735	270.000	302.400	339.000



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452
Divino - MG

Reserva de Contingência	-	-	-	120.000	134.400	150.000
TOTAL GERAL	3.784.030	4.391.479	5.172.047	6.150.000	6.890.000	7.726.700
Resultado Nominal (C=A-B)	(443.921)	(237.140)	(417.576)	300.000	340.000	380.000
Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (E=C+D)	(443.921)	(237.140)	(417.576)	-	-	-
Montante Dívida Pública	-	-	-	270.000	302.400	339.000

ITEM II – Memória e Metodologia de Cálculo

DESCRIÇÃO	MEMÓRIA DE CÁLCULO	METODOLOGIA
IPTU	$Vm2T = V \text{ base} \cdot (\text{loc}/100) \cdot S \cdot P \cdot T$	$Vm2T = \text{Valor do metro quadrado do Terreno}$ $V \text{ base} = \text{Valor Base}$ $\text{loc} = \text{Fator de localização}$ $S = \text{Coeficiente Corretivo de Situação}$ $P = \text{Coeficiente Corretivo de Pedologia}$ $T = \text{Coeficiente Corretivo de Topografia}$
ITBI	a) 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor financiado b) 2,0 % (dois por cento) sobre o valor restante	Pelo Sistema Financeiro de Habitação



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452
Divino - MG

	2 % (dois por cento) 4% (quatro por cento)	Nas transmissões e cessões a título oneroso. Nas demais transmissões e cessões. A base de cálculo do imposto é o valor dos bens no momento da transmissão ou cessão dos direitos a eles relativos segundo a estimativa fiscal aceita pelo contribuinte, ou preço pago, se este for maior.
ISSQN	Anexo II da Lei n.º 1319 de 28 de novembro de 1994 – Código Tributário do Município de Divino.	O imposto será calculado segundo o tipo de serviço prestado, mediante a aplicação da alíquota sobre o preço do serviço mensalmente, quando o prestador do serviço for empresa ou a ela equiparado ou sobre a UFD (Unidade Fiscal de Divino), quando o prestador de serviço for autônomo em conformidade com a tabela do anexo II.
Taxa de Coleta de Lixo	CL= percentual da UFD X AL X área construída	CL= coleta de lixo Al = alíquota conforme tipo UFD = Unidade Fiscal de Divino Tipo: Industrial = 3% Residencial = 3% Com./ serviço = 3.5%
Taxa de Limpeza Pública	LP= 3,8% X UFD X Testada do	LP= limpeza pública UFD = Unidade Fiscal de Divino
Taxa de Conservação de Pavimento	CC= 1,5% X UFD X Testada do	CC= conservação de Calçamento UFD = Unidade Fiscal de Divino
Taxa de Iluminação Pública		Calculada de conformidade com o acordo entre o Município e a Empresa fornecedora de energia elétrica.
Taxa de Serviço de Pavimentação	SP = n.º de metros quadrados de área ideal do imóvel X metade da faixa de pavimento X o custo do metro Quadrado de pavimentação.	SP = serviço de pavimentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452

Divino - MG

Taxa de Licença para zação e Funcionamento	Anexo II da Lei n.º 1319 de 28 de bro de 1994 – Código Tributário do pio de Divino.	Taxa calculada de acordo com a do Anexo II, com base na UFD.
Taxa de Licença para namento Especial	Anexo III inciso II da Lei n.º 1319 de novembro de 1994 – Código ário do Município de Divino.	Taxa calculada de acordo com a do anexo III, inciso II.
Taxa de Licença para dade	Anexo III inciso III da Lei n.º 1319 de novembro de 1994 – Código ário do Município de Divino.	Taxa calculada de acordo com a do anexo III, inciso III.
Taxa de Licença para Abate mais	Anexo III inciso IV da Lei n.º 1319 de novembro de 1994 – Código ário do Município de Divino.	Taxa calculada de acordo com a do anexo III, inciso IV.
Taxa de Licença para ção de Área e Vias de ouros Públicos	Anexo III inciso V da Lei n.º 1319 de novembro de 1994 – Código ário do Município de Divino.	Taxa calculada de acordo com a do anexo III, inciso V.
Taxa de Licença para ção de Obras	Anexo III inciso VI da Lei n.º 1319 de novembro de 1994 – Código ário do Município de Divino.	Taxa calculada de acordo com a do anexo III, inciso VI.
Taxa de Conservação de	Anexo III inciso VII da Lei n.º 1319 de novembro de 1994 – Código ário do Município de Divino.	Taxa calculada de acordo com a do anexo III, inciso VII.
Taxa de Fiscalização de os Diversos	Anexo IV da Lei n.º 1319 de 28 de bro de 1994 – Código Tributário do pio de Divino.	Taxa calculada de acordo com o IV.
Contribuição de Melhorias	De acordo com as normas fixadas creto Lei n.º 195 de 24 de fevereiro	

ITEM III – Avaliação do Ano Anterior

(, 00) omitidos

Titulos	Previsão	Realizado	Variação	%
RECEITA (A)				
Receitas Correntes	5.170.500	4.739.309	-431.191	-8.3394
Receita Tributária	369.800	272.720	-97.080	-26.2520
Receita de Contribuições	-	-	-	-
Receita Patrimonial	6.000	3.190	-2.810	-46.8333
Receita Agropecuária	3.000	-	-3.000	-100.0000
Receita Industrial	-	-	-	-

“Todo Poder Emana do Povo”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452

Divino - MG

Receita de Serviços	3.800	500	-3.300	-86.8421
Transferências Correntes	4.432.800	4.410.086	-22.714	-0.5124
Outras Rec. Correntes	355.100	52.813	-302.287	-85.1273
Receitas de Capital	783.200	15.162	-768.038	-98.0641
Operações de Crédito	200.000	-	-200.000	-100.0000
Receita de Alienação	58.200	15.162	-43.038	-73.9484
Transf. De Capital	375.000	-	-375.000	-100.0000
Outras Receitas	150.000	-	-150.000	-100.0000
TOTAL GERAL	5.953.700	4.754.471	-1.199.229	20.1426
DESPESA (B)				
Despesas Correntes	4.536.100	4.758.694	+222.594	+4.9072
Despesas de Custeio	3.076.200	3.525.340	+449.140	+14.6005
Transferências Correntes	1.459.900	1.233.354	-226.546	-15.5179
Despesas de Capital	1.267.600	413.353	-854.247	-67.3909
Investimentos	896.600	267.618	-628.982	-70.1519
Inversões Financeiras	20.000	-	-20.000	-100.0000
Transf. De Capital	351.000	145.735	-205.265	-58.4801
Reserva de Contingência	150.000	-	-	-
TOTAL GERAL	5.953.700	5.172.047	-631.653	-10.8836
Resultado Nominal (C=A-B)	-	(417.576)		
Encargos da Dívida	-	-		
Resultado Primário (E=C+D)		(417.576)		
Montante Dívida Pública				



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452

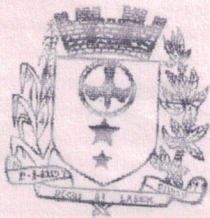
Divino - MG

ITEM IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Títulos	Balanco/1997	Balanco/1998	Balanco/1999
ATIVO			
Ativo Financeiro	95.573	186.616	339.359
Ativo Permanente	709.024	713.202	740.991
Total Ativo Perman.	709.024	713.202	740.991
Incorporações Autarquias	-	-	-
TOTAL ATIVO	804.597	899.818	1.080.350
PASSIVO			
Passivo Financeiro	960.924	1.137.701	1.706.904
Passivo Permanente	-	423.859	380.032
Incorp. Autarquias	-	-	-
TOTAL PASSIVO	960.924	1.561.560	2.086.936
Patrimônio Líquido	(156.327)	(661.742)	(1.006.586)
TOTAL GERAL	804.597	899.818	1.080.350
ORIGEM DOS RECURSOS	5.200	21.200	10.200
ALIENAÇÕES			
Alienações de bens			
Um VW Kombi ano 1993	5.200		
Dois VW Kombi anos 1995/96		14.200	
Um Fiat Uno ano 1995		7.000	
Um Fiat Fiorino ano 1997			6.200
Um VW Gol 1.8 ano 1994			4.000
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DE ALIENAÇÕES	29.399	52.700	30.925
Aquisição de bens			
Um VW Kombi ano 1997	14.654		
Um Fiat Fiorino ano 1997	14.745		
Um VW Kombi ano 1998		19.400	
Um VW Kombi ano 1998		19.400	
Um Fiat Uno Mille ano 1998		13.900	
Um VW Saveiro ano 1999			16.500
Um Fiat Uno Mille ano 1999			14.425

ITEM V - Demonstração da Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

RENÚNCIA			COMPENSAÇÃO		
LEI	VALOR	RECEITA	LEI	VALOR	RECEITA
	NADA A	DECLARA			



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINO

Rua Marinho Carlos de Souza - 05 CEP 36.820-000 - TELEFAX (032) 743-1452
Divino - MG

ITEM VI - Avaliação do Regime Próprio de Previdência (não há)

Data do último Cálculo Atuarial	
Percentual de Contribuição Estimado	
Contribuição Atual dos Servidores	
Contribuição Atual da Entidade	
Número de inativos	
1997	
1998	
1999	

ANEXO III

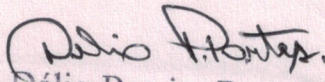
RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

I - PASSIVOS CONTINGENTES

(,00) omitidos

TITULOS (exemplos)	PROJEÇÃO DE VALORES RS	PROVIDÊNCIAS A TOMAR
Ações na Justiça Trabalhista	15.000	• Abertura de Crédito Adicional;
Parcelamento junto ao INSS	20.000	• Abertura de Crédito Adicional
Parcelamento junto ao PASEP	20.000	• Abertura de Crédito Adicional
FGTS	20.000	• Abertura de Crédito Adicional

Gabinete da Presidência, 09 de outubro de 2000.


Ver. Délio Pereira Portes
Presidente